



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Parcial)
Número: 000234/2025
Processo: 10832-00 2025
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: Dispõe sobre normas de conduta quanto à criação e manutenção de cães e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão Especial de Veto

I - Relatório

Submete-se à análise o Veto Parcial aposto pela Chefe do Poder Executivo Municipal aos incisos III do art. 3º e II do art. 5º do Projeto de Lei nº 000234/2025. O projeto original estabelece diretrizes para a posse responsável, identificação por microchip e normas de segurança para a condução de cães em logradouros públicos.

O Executivo justifica o veto alegando, em síntese, razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público quanto aos dispositivos citados, que tratam de especificações técnicas de equipamentos e penalidades.

II - Fundamentação

A análise das razões do veto, embora fundadas na prerrogativa de controle do Executivo, deve ser confrontada com o mérito e a autonomia deste Poder Legislativo. O projeto em tela apresenta relevante interesse público e caráter notadamente social ao buscar reduzir índices de abandono e acidentes com mordeduras, promovendo o bem-estar animal e a segurança da coletividade.

Os dispositivos vetados são partes integrantes da lógica de eficácia da norma. A imposição de regramentos claros para a condução de animais e a previsão de sanções educativas e sociais são mecanismos fundamentais para garantir que a lei não se torne meramente simbólica. A iniciativa parlamentar visa atualizar o arcabouço legislativo municipal de forma a equilibrar o direito de propriedade com o dever de cuidado e a segurança pública.

Entendemos que os pontos questionados pelo Executivo não invadem a reserva de administração de forma a inviabilizar a proposta, mas sim complementam a política de posse responsável que a cidade demanda.

III - Conclusão

Diante do exposto e com o intuito de garantir a soberania deste Poder Legislativo em sua função de legislar sobre temas de interesse local e proteção social, entendo que a matéria deve ser submetida à ampla discussão.

Assim, em consonância com o zelo pela vontade parlamentar e pela relevância social da proposição original, manifesto-me pelo prosseguimento regimental do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 000234/2025, recomendando que seja submetido à soberana deliberação do Plenário para que



este decida, em última instância, pela manutenção ou rejeição do veto.

Palácio Barbosa Lima, 12 de fevereiro de 2026.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

